



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Praca do Rosário, 05 - Fone (031) 821-3566
CEP 35570 - Viçosa - Minas Gerais

LEI Nº 529/87

Dispõe sobre reajuste de vencimento do pessoal da Prefeitura Municipal de Viçosa -MG.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

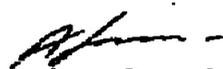
Art.1º- Fica concedido um reajuste de 70,14% , (setenta virgula quatorze por cento), sobre os níveis salariais constantes no anexo I, da Lei 474, de 03 de dezembro de 1985, bem como aos pensionistas e inativos, com efeitos retroativos a 1º de março de 1987.

Parágrafo Único - O Executivo Municipal, na aplicação do disposto no caput deste artigo, para fins de pagamento aos servidores públicos municipais, procederá as deduções relativas às antecipações salariais concedidas por força do artigo, 21 do Decreto Lei nº 2.284 de 10 de março de 1986.

Art.2º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 24 de abril de 1987


José Americo Garcia
Prefeito Municipal

(Aprovado em sessão da Câmara Municipal em 22.04.87)

Assinaturas



Four horizontal blue lines are positioned to the right of the red curve, providing space for signatures.